

“PROJETO DE LEI Nº 097/2025”

Vereador Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante

Tauá-CE, 17 de outubro de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre regras de segurança para a condução responsável de cães de raças consideradas perigosas e violentas no âmbito municipal e adota outras providências.

O(s) Vereador(es) nominado(s) abaixo, com assento nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições LEGAIS e REGIMENTAIS, submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Câmara Municipal o PROJETO DE LEI explanado adiante:

Art. 1º- Os cães de raças considerados perigosos e violentos só podem ser conduzidos em espaços públicos no âmbito municipal por pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

Parágrafo Único- Define-se por guia curta as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros. Já o enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

Art. 2º- Entende-se por cães de raças intituladas de perigosas e violentas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataques ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco à segurança das pessoas, tais como:

- I- Dogue Argentino;
- II- Fila Brasileiro;
- III- Pastor do Cáucaso;
- IV- Pit Bull;
- V- Rottweiller;
- VI- Staffordshire Bull Terrier;
- VII- Staffordshire Terrier Americano;
- VIII- Tosa Inu.

Art. 3º- No exercício de suas atribuições, ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pelas Polícias Civil, Militar, Federal ou pela Guarda Municipal, respeitando-se regras de segurança mínimas de proteção às pessoas e outros animais.



Art. 4º- O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, condutor, e/ou proprietário/tutor, independente de outras sanções legais existentes e pertinentes, que poderão ser cumulativas ou não, as sanções seguintes:

- I- Advertência acompanhada de notificação escrita ao condutor ou proprietário;
- II- Apreensão do animal com auto de infração e multa nas hipóteses de reincidência, abandono do animal ou ataque deste a pessoa ou a outro animal;
- III- Multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Tauá (UFIT), na forma da Lei Municipal nº 2.730/2022 e suas atualizações, que deverá ser aplicada em dobro e progressivamente, nos casos de reincidências à infração;
- IV- Ressarcimento dos custos efetuados com apreensão e guarda do animal;
- V- Obrigatoriedade de reparar ou compensar os danos causados independentemente de a agressão ter sido feita contra pessoas e/ou animais;
- VI- A aplicação do inciso III independe das aplicações dos incisos IV e V.

Art. 5º- Ocorrendo a apreensão do animal, a liberação somente ocorrerá mediante prova, pelo proprietário/tutor, das condições de segurança para o trânsito e a guarda do animal, além do pagamento da multa estipulada no dispositivo anterior.

Parágrafo Único- O animal apreendido que não for resgatado no prazo de 10 (dez) dias será considerado de propriedade do Município, que deverá dar o destino mais conveniente à sociedade, respeitado o disposto na legislação no que tange a proteção dos animais, podendo ser doados para entidades de pesquisa, zoológicos ou afins.

Art. 6º- Com apoio da Guarda Municipal, a fiscalização do cumprimento desta Lei será da Secretaria Municipal de Serviços, diretamente ou por delegação.

Parágrafo Único- O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com órgãos municipais, estaduais, federais ou instituições públicas e privadas para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º- Os valores decorrentes da arrecadação de multas por violação à presente Lei serão destinados ao Fundo Municipal da Causa Animal já existente ou criado um novo para fim específico de proteção e bem-estar animal.

Art. 8º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, através de ato próprio, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, naquilo que conflitar, as disposições legais em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 17 de outubro de 2025.

| – JUSTIFICATIVA – |

